

Lei nº 3.653 de 02 de agosto de 2017.

Institui o Sistema Municipal de Ensino, suas competências e constituição.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 79, V da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Encruzilhada do Sul, em conformidade com o artigo 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador na área da educação do Município.

Art. 3º São competências do Sistema Municipal de Ensino:

I – baixar normas complementares para o próprio Sistema.

II – autorizar modalidades de ensino, em consonância com a Legislação Federal.

III - analisar, aprovar e arquivar regimentos escolares e projetos pedagógicos das instituições do Ensino Municipal e privado.

IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e privada.

V – autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e privada.

VI – fiscalizar o funcionamento quanto ao acesso e atendimento dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e privada.

VII – manifestar-se através de parecer sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes constituídos e pela comunidade escolar.

VIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Conselho Municipal de Educação.

IX – manter intercâmbio com outros sistemas ou conselhos de educação.

X – participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.

XI – elaborar e reformar o Regimento Interno do Sistema Municipal de Ensino, que será homologado pelo chefe do Executivo, após ter sido aprovado pelos membros do Sistema.

XII – participar dos conselhos municipais relacionados à Educação.

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe foram conferidas.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino constituir-se-á de 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal com a seguinte composição:

- I - um representante da Educação Infantil;
- II - um representante do Ensino Fundamental;
- III - um representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres) ou representante das APFs (Associação de Professores e Funcionários);
- IV - um representante do SINPE (Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Encruzilhada do Sul);
- V- um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social que seja responsável por programas relacionados à Educação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente que seja responsável por programas relacionados à Educação;
- VII - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII - um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- IX - um representante dos funcionários de escola;
- X - um representante do Magistério Estadual;
- XI - um representante do Legislativo Municipal (escolarizado - no mínimo Ensino Médio Completo);
- XII - um representante do Executivo Municipal;
- XIII - um representante do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica);
- XIV - um representante do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança);
- XV - um representante do CAE (Conselho de Alimentação Escolar),
- XVI - um representante das escolas particulares;
- XVII- um representante do SINDISUL (Sindicato dos Funcionários Municipais de Encruzilhada do Sul).

§1º Cada titular do Sistema terá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo. O segmento que não indicar representante será substituído por outro segmento.

§2º Os representantes das entidades públicas, Executivo e Legislativo, deverão possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Sistema terá duração de três anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vaga do titular, esta será preenchida pelo respectivo suplente que completará o mandato do titular.

Art. 6º - O servidor público municipal do Sistema Municipal de Ensino será liberado para participar das reuniões, sendo considerado como dia efetivo de trabalho.

Art. 7º - O Secretário-Geral do Sistema Municipal de Ensino será escolhido pelo seu Presidente.

Art. 8º - As atividades dos membros Sistema Municipal de Ensino reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do Sistema Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas justificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – os membros do Sistema Municipal de Ensino poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Presidente do Sistema e homologada pelo Executivo;

IV – cada membro titular do Sistema Municipal de Ensino terá direito a um (01) voto na sessão plenária, sendo que seu suplente só terá direito ao voto na ausência de seu titular;

V – o Sistema Municipal de Ensino será composto por quatro comissões, que são: da Educação Infantil; do Ensino Fundamental, da Educação Especial e de Legislação.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por seus pares em sessão plenária estando presentes dois terços dos representantes dos segmentos.

§ 1º É vedado a exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Sistema Municipal de Ensino profissionais que exerçam a função de diretor, vice-diretor, coordenador de escola e profissionais que atuarem na Secretaria Municipal De Educação.

§ 2º Para exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, os membros deverão ser professores e possuir Curso Superior.

Art. 10. Na vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice-presidente, sendo escolhido um novo vice-presidente pelos seus pares.

Parágrafo Único: Caso vice-presidente não aceite a assumir o cargo, ocorrerá nova eleição.

Art. 11. O Presidente e o Secretário do Sistema Municipal de Ensino , quando membros do Magistério Municipal, terão convocação de no mínimo de 10 (dez) horas para desempenhar as funções do Sistema Municipal de Ensino.

Art.12. O Sistema Municipal de Ensino terá sala própria, com horário de funcionamento de acordo com a disponibilidade dos membros.

Art.13. O Sistema Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.14. Os membros que compõe o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.110/1988, serão reconduzidos por mais uma gestão.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 02 de agosto de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.